

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão, Evandro Valadão Lopes, do Desembargador convocado José Pedro de Camargo, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, no dia nove do mês fluente, desejando a Sua Excelência que a felicidade e a saúde o acompanhem em todos os dias da sua vida para que permaneça trilhando um caminho de conquista e de sucesso em tudo o que fizer. Registrou também as datas natalícias da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, que ocorreram no dia primeiro e no dia dois deste mês, respectivamente, augurando felicidade a Suas Excelências. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes e a douta representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se às homenagens aos aniversariantes. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão apresentou as boas-vindas à doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Subprocuradora-Geral do Trabalho pela carreira exitosa, tendo sido Procuradora do Estado e que, pela primeira vez, participava das sessões de julgamento da Sétima Turma. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-102109-17.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALCEDIO DOS SANTOS HERNANDES, Advogada: Dra. Laiza de Jesus Jucá, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-101299-05.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): LUCIANO VICENTE PAULO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-101271-77.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL E

MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, IOLANDA EVELINE BARBOZA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre José Pimentel Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pires de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-101102-08.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARCIA MULLER DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100985-96.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DANIELLE SULAMITA VIEIRA DA SILVA PIO, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100961-15.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100707-98.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CARLA SILVA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento;

e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100632-29.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PAULO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Instituto Brasil Saúde; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-11233-63.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): GILSON SCHEVANE E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência política do tema versado no recurso de revista, "indenização por danos morais-inadimplemento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista da parte reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por inadimplemento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11212-90.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, FLAVIA APARECIDA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência política do tema versado no recurso de revista "indenização por danos morais-inadimplemento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista da parte reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por inadimplemento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11155-61.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogada: Dra. Paloma Costa de Matos, Advogado: Dr. Amanda Ferraz Nervetti, Advogado: Dr. Iara de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Elaine Maria Piloto, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência

política do tema "honorários advocatícios sucumbenciais", conhecer do recurso de revista da parte reclamante por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10731-37.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, HELTON DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp; e (b) reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-Ente Público", mas não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp. **Processo nº RRAg-10659-71.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA-EIRELI, VINICIUS DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10379-96.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10234-93.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de

Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência política do tema versado no recurso de revista "indenização por danos morais-atraso no pagamento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista da parte reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por inadimplemento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1002301-50.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): HELENILZA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001388-26.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Recorrido(s): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogado: Dr. Lucio Oliveira Soares, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001248-09.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARNALDO TAKATA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Luiza de Andrade Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Juiz de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-1001247-10.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, DAIANE SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro

garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001246-86.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): INEIDE SILVINA DE JESUS ARREGHETI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da pensão mensal em 100% do valor da última remuneração da parte reclamante, mantido os demais critérios fixados pela sentença. Acresce-se à condenação, nesta instância, para fins de cálculo das custas, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela parte Reclamada. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte INEIDE SILVINA DE JESUS ARREGHETI, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000846-06.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA COITINHO PRIMO, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo nº RR-1000838-31.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MOISES BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000449-76.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNO RAFAEL CUSTODIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): TECNODISPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, (b) dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações, e, (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Penalidades Processuais-Multa por Embargos Protelatórios" e, diante da violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, excluir da condenação da parte reclamante o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios. **Processo nº RR-1000162-45.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): BK BRASIL

OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): WILLIAM SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000145-14.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrido(s): FABIO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-482786-29.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, DEJAIR BATISTELLA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas: "Indenização por Danos Morais-Prescrição Trabalhista-Ciência Inequívoca da Lesão após a Emenda Constitucional Nº 45/2004"; "Indenização por Dano Moral" e "Indenização por Dano Moral-Quantum Fixado"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Plano De Demissão Incentivada-BESC-Quitação Ampla e Irrestrita-Supremo Tribunal Federal-Tema De Repercussão Geral Nº 152", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a quitação de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, não abrangidos os referentes à responsabilidade extracontratual da parte reclamada. Fica prejudicado o exame dos seguintes temas: "Prescrição-Promoção por antiguidade" e "Reflexos das Horas Extras nos Repouso Semanais Remunerados"; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da parte reclamante. **Processo nº RR-100141-69.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDNA MARIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-81900-83.2007.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): LUIS CARLOS ROTTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses

fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-20247-32.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, LUIS VINICIUS DOS SANTOS ROSSAL, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária-PETROBRAS-contrato de empreitada-dono da obra-ausência de responsabilidade subsidiária-incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte recorrente, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo nº RR-20128-61.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): JOSETE ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11686-21.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Nadia Barbosa Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11635-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-11586-39.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SILVIO LUIS GEREMIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-11288-87.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Recorrido(s): CARLOS MAGNO BERNARDES, GEOVÂNIO CRUZ FLORES, Advogado: Dr. Madson Benze, Advogado: Dr. Cesar Jose Rodrigues Junior, PRO FRANGOS SERVICOS NA AVICULTURA LTDA-EPP, UBERFRANGOS UBERABA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11145-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-11034-94.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): WESLEY DA COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Aline Regina Camilo da Silva, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira em razão da declaração de ausência de recursos para arcar com as despesas do processo pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da gratuidade de justiça desde a petição inicial à parte autora, entendeu devidos os honorários advocatícios sucumbenciais e suspendeu a exigibilidade do pagamento até que se prove que a parte autora tenha condições de arcar com o débito. **Processo nº RR-10957-19.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): LEONARDO TIAGO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito

recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10935-32.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): MANOEL DE ARAUJO LEITAO, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (1a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (1b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vigia-Adicional de periculosidade-Atividade de risco-Enquadramento-Artigo 193, II, da CLT-Devido-Súmula 126-Incidência" e, não dividando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, não conhecer do recurso de revista, no aspecto. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10498-84.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Procurador: Dr. Luis Otávio Montelli, Recorrido(s): VANIA RADI, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10373-84.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): TRANSPORTES CAPELLINI LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10243-55.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro,

Recorrido(s): PAULO MAURICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "acordo homologado. inobservância do índice estabelecido para atualização monetária das parcelas. incidência de cláusula penal. indevida" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevido o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento do acordo. Custas em reversão no montante de R\$ 5.597,03, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 279.851,61 (art. 789, I, da CLT), pelo reclamante (art. 789, § 1º, da CLT), dispensadas de recolhimento. **Processo nº RR-10182-45.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): CRISTIANI MATHEUS ALVES VOGT, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1458-82.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): JEANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AMPLIAÇÃO DA JORNADA PARA 12 HORAS. REGIME 4 X 4. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 423 DO TST. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDO PARA AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA", para examinar o caso à luz do Tema 1046, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, reconhecer a transcendência política do tema "turnos ininterruptos de revezamento-elastecimento da jornada para 12 horas-regime 4x4-norma coletiva-impossibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas que ultrapassaram a 8ª diária, uma vez que as horas além da 8ª diária já foram pagas de forma simples, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada. **Processo nº RR-1457-72.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): DURVAL GONCALVES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "deserção do recurso ordinário", oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de

origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1439-24.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): LAÉRCIO NATAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o enquadramento da parte autora na categoria sindical dos financiários, com as vantagens decorrentes. Mencione-se que não houve interposição de recurso ordinário da parte reclamante contra a sentença. **Processo nº RR-1427-24.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, MARCOS AURÉLIO DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II e LIV, da Constituição da República, e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1323-04.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANGELITA DA SILVA, Advogada: Dra. July Christie Medeiros Bublitz, Recorrido(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Giovane Canonica, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema, em que declarado que a parte reclamante é detentora da estabilidade provisória, e determinar que o pagamento da indenização substitutiva observe o período entre a data da dispensa e o término do período estável, nos moldes da Súmula nº 396, I, do TST. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Aline Martins Correia, patrona da parte ANGELITA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1095-21.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1094-09.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RICARDO DO ROSARIO

SOARES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1077-09.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOEL DE DEUS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1075-27.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): JULIELTON LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1072-69.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): RONALDO DE MOURA LEAL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Carla Rezende de Freitas, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1044-51.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA BARBOSA-ME, Advogado: Dr. Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli, Recorrido(s): JOAO VICTOR LINS LIMA CORREIA, Advogado: Dr. Petrônio Mendes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA-DEFERIDOS-RECLAMADA PESSOA JURÍDICA-AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-IMPOSSIBILIDADE-VIOLAÇÃO DO § 10 DO ART. 899 DA CLT-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-ART. 5º, LXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA" oferece transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista por violação do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que, como entender de direito, prossiga no julgamento do recurso. **Processo nº RR-1001-73.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA VIANA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL

PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-990-53.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-986-16.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ANDRE PEREIRA LEARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Carla Rezende de Freitas, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-986-89.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, com relação ao tema "ACÓRDÃO REGIONAL FIRMADO POR MAIORIA DE VOTOS-AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS RAZÕES DE VOTO VENCIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ART. 941, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015-DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO-NULIDADE-ACOLHIMENTO", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para o saneamento do vício, com a nova publicação de acórdão regional que contenha o voto vencido, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, restituindo às partes o prazo para a interposição do recurso de revista. Julga-se, ainda, prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-873-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Recorrido(s): FABIANA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante,

pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-814-46.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): PAMELA MONTIBELLER NEVES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-631-47.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.-ME, MICHELLI DE ARAÚJO SOSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº RR-553-11.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSE RIBAMAR BESERRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antonio Luis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000-VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-525-34.2014.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO WERNER, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): POSTO ALEXANDRE LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Luciana Rosa Liermann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento do período de intervalo intrajornada laborado, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, calculado de forma simples e sobre a hora normal, de trinta minutos por dia laborados no período do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RR-448-93.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): JANICE SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção

monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-418-87.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JESSICA ANDRADE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A. com relação à "licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego direto com a reclamada Zurich Seguros S.A., julgar improcedentes os pedidos relativos aos direitos dos empregados da empresa tomadora e determinar a responsabilidade subsidiária da reclamada Zurich Seguros S.A. pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-393-28.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): MANOEL CRISOSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que a questão relativa ao tema "auxílio alimentação-custeio parcial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais, em reversão, "no importe de R\$ 2.656,43, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado da causa de R\$ 132.821,58, de logo isentadas nos termos do art. 790, 84 3º e 4º, e 790-A da CLT" (fl. 1.022-Visualização Todos PDFs). **Processo nº RR-265-12.2022.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JORIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-24-43.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer

que o tema "prerrogativas da fazenda pública-execução por regime de precatório" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE seja processada pelo regime de precatório. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-13-15.2020.5.08.0110 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO CAVALCANTE UGULINO, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2-87.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARA REGINA DE ÁVILA CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº Ag-AIRR-1001669-31.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001445-46.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): DANIELE DOS REIS BUENO, Advogada: Dra. Joice Gobbi Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "adicional de periculosidade indevido-armazenamento de líquidos inflamáveis", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001190-66.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ARTHUR HENRIQUE BRACINI MIGUEL, Advogado: Dr. Antônio

Rosella, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001143-78.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOAO VIANNEY DE FARIA CABRAL, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001016-14.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, JACIONARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Wiebbelling de Souza, Advogado: Dr. Itamara Rios Constantino Wiebbelling, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000889-03.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.M.S.P.M., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D.S.S.E., L.A.S., Advogado: Dr. Andrea Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000739-49.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MARINA BILECKI REZENDE, Advogado: Dr. Regiane Cristina Ferreira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000455-48.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, PEDRO HENRIQUE PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000384-65.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000359-14.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): VICTOR HENRIQUE MARQUES PALASCIANO, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Santos, Agravado(s): SIC-SISTEMA INTEGRADO DE CLUBES, HOTEIS E TURISMO LTDA-ME,

Advogado: Dr. Elcio Nacarato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766, o que tem por consequência a suspensão, por dois anos, da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais, cessando a suspensão caso o credor demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de dois anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000159-94.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ANA PAULA GONCALVES VELASQUES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-386500-66.2001.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ESPÓLIO de MOACIR VILELA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-254000-79.2008.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): TADAHIRO FUJITA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, IBM-BRASIL E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101258-78.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, RUBIA MARA COELHO ROCHA, Advogada: Dra. Vitoria Gores Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101198-96.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOEL DO ROSARIO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101198-08.2017.5.01.0204 da 1ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA CLAUDIA MUNIZ, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-101186-34.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHELE PEREIRA MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fábía de Moraes Lopes Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101182-32.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): GUSTAVO DA FONSECA TELLES, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogada: Dra. Líá Rodrigues Fontoura, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100702-89.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): AMANDA BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100615-44.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.-ME, SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Dias Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100493-29.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Recorrido(s): RENATA VITORIA DE LIMA BELMORO DELGADO E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Dias Delgado, VIVA RIO, Advogado: Dr. Alessandra Paola Maciel Ribas Vital Brasil, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Cristina de Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100477-20.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, TIAGO SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100406-04.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, AFFONSELINA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Filipe Bispo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100315-53.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): M.G.F. SUL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100291-25.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LINDINALVA DA SILVA FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Pestana Pinto, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100201-84.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): SILAS FARIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SILAS FARIAS DE MOURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100011-30.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELO VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Dra. Nívia Moreira Matta, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Renato Canizares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-81117-76.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, EGILSON DA ROCHA BARROZO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos internos. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte EGILSON DA ROCHA BARROZO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-71500-89.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, IVANI ONHIBENI ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-28200-04.1988.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): ADECY RODRIGUES BATISTA SALOMÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, AILTON NUNES DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Inês Pio Gomes, ANAEL DIAS DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, GELSON GUIMARÃES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, GILBERTO DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, JOÃO BATISTA MENDES, Advogada: Dra. Karla Lúcia dos Santos Freitas, MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ELER, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, MOISES GUIMARAES BARROS, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, PAULO HENRIQUE DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Montalvão Teixeira, VERA LUCIA PASTRO VIEIRA, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24421-86.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANDREIA CARDOZO LOPES, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21235-42.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): ALESSANDRA STRINGHI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Letícia Tomasi, Advogada: Dra. Victória de Oliveira, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20809-06.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, CHENA GABRIELI GONSALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Sassi Silverio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20297-67.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DOROTEIA DA ROSA & CIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Gilson Fernandes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20040-59.2017.5.04.0005 da 4ª Região**,

Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, NATHAN NEVES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-15800-83.1989.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO FERNANDO SILVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUTRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, FERNANDO EUSTAQUIO COSTA CAYUELA, FRUTSI ALIMENTICIA LIMITADA, IVAN HUMBERTO CARRATU, MARCIA REGINA BARBOSA POETA GRACA, PAULO SERGIO LAUDISIO LEONHARDT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-12218-75.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOSE BELO DE BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. Daniela Menegoli, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-RR-11935-16.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): TIBURCIO FRANCISCO BENIZ, Advogado: Dr. Leandro Lunard Beniz, Agravado(s): ENGETEC CONSTRUCOES BIRIGUI-EIRELI, Advogado: Dr. Igor Tadeu Berro Koslosky, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11617-62.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): ITAMAR JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11550-78.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, SHIRLEY STHEFANY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. David José Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11541-42.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, MARIANA DE ARAUJO BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar

o recurso de revista; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº Ag-AIRR-11302-11.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): MARCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10886-06.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): SERGIO GOLINO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10814-93.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Dr. Adriane Fortes Souza Jales, Advogado: Dr. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "Prescrição-execução individual-coisa julgada coletiva" oferece a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10813-18.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, JALDENICE BATISTA DE SA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lemos Mega, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10791-26.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nogueira Pereira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10746-09.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, GUSTAVO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, VALQUIRIAS SERVIÇOS

EIRELI, Advogado: Dr. Bernardo Carvalho Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10707-38.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): IESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALUMÍNIO LTDA.-EPP E OUTRA, WILSON JORGE SANTANA SOBRINHO, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10475-18.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): EWERTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10450-69.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CHRISTIANE SILVA CAMARA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tarouquella da Silva Andrade, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10356-84.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FUNARJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., JOYCE DE MACEDO CHAVES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10348-53.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): F.E.L.O., Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): A.B.S., Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, B.F.C.E.L.O., Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, F.C.L.O., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, I.C.P.L.O., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, M.T.S., Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-10139-82.2019.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROGERIO TOMICH TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10036-45.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, GERSON CARLOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada

TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1684-47.2015.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): EQUIPPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Delfina Aparecida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1644-96.2011.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto por COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP; conhecer do agravo interno interposto por FUNDAÇÃO CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1621-34.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): EXIMPORT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Molento Ferreira Zapparolli, Recorrido(s): GANHO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Elys Marina Freitas Convente, SIDNEI VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Lacerda da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1433-54.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVERTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, MCE ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1030-55.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000" oferece transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-972-23.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO GERMANO, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-908-67.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR COLOBIALLE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-866-79.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, MORGANA DE SOUZA QUARTEZANI, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-763-19.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-732-73.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARCOS BRAGA CHAVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-730-42.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): KARLIELLY MELISSE ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO-TERMO INICIAL-AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DECORRENTE DA TUTELA COLETIVA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INOCORRÊNCIA-TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA COMO MARCO PRESCRICIONAL-INAPLICÁVEL-HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA-PRAZO PRESCRICIONAL-ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA-SÚMULA 150 DO STF. INCIDÊNCIA" oferece transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Debora Garon de Freitas, patrona da parte VIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-705-29.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALDILENE FERNANDES FELICIANO, Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-702-17.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ADVARTE DE JESUS COITINHO, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-701-89.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner,

Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Ariela Regina Severiano Figueiredo, Recorrido(s): CESAR LEODOVIR GODOI, Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO-TERMO INICIAL-AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DECORRENTE DA TUTELA COLETIVA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INOCORRÊNCIA-TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA COMO MARCO PRESCRICIONAL-INAPLICÁVEL-HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA-PRAZO PRESCRICIONAL-ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA-SÚMULA 150 DO STF-INCIDÊNCIA" oferece transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ariela Regina Severiano Figueiredo, patrono da parte VIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Debora Garon de Freitas, patrona da parte VIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-613-86.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA WORMSBECKER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Dada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-611-02.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): J.L.M-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, LUIZ ANASTACIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-595-44.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): M.R.A.O., Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): A.A.S., Advogada: Dra. Jeorgeane Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-511-09.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): GILLIARD LOPES ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-482-91.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO DIAS ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-439-03.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): HENRIQUE VICTOR SZYDOLSKI ZARZYCKI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-393-13.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.-BANPARÁ, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Recorrido(s): MANASESI SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Camilla Montreuil Facanha, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-391-98.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JOSE CARLOS DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Arthur de Souza Andrade, SONNAR CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Cristina Carvalho Madureira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-371-59.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PHILLIPE FERRARI COPQUE, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-356-81.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, RAMONE MATOS SOARES, Advogado: Dr. Alberto Carlos Borges de Araujo, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-330-05.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-315-75.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelvenny Abrantes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-290-98.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ISRAEL FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-265-70.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-255-23.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ERICA ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. José Joaquim de Matos Neto, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-229-67.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, VALDENI SOUZA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Victor de Melo Santos, Advogado: Dr. Wildinea Nascimento Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-171-07.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Agravado(s): FABIO ARAUJO MATOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. Rafael Barreto Sobral Nunes, STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-105-84.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Medeiros Dias, Recorrido(s): JOAO ADOLFO KASPER, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-52-18.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., FRANCISCO AIRTON LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Lucas Passo Santos, Advogado: Dr. Almir Moreira Passo, PSG DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-18-88.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRA LAMB VITSRKI, Advogado: Dr. Pedro Luis Lima, Agravado(s): DARI MIGUEL DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Advogada: Dra. Aline Elis dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-31800-34.1996.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eliana Borges de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante

e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em que se abordou o tema "multa do art. 475-J do CPC-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de aplicação, em execução ou liquidação de sentença, do art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-12085-72.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CID PEREIRA TERRA, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer que o tema "diferenças de gratificação de função-exercício de funções gratificadas distintas por mais de dez anos-nomeação para cargo com gratificação inferior-critério de cálculo-média-irretroatividade da lei nº 13.467/2017" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de gratificação de função, ante a observância da média das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas, bem como no pagamento dos reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00, ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, patrono da parte CID PEREIRA TERRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-10592-95.2015.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Temisson Gomes Lacerda, PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária-contrato de empreitada-dono da obra", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1928-35.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-599-54.2011.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, MARLI DIAS ILÁRIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cerceamento do direito de defesa-súmula nº

357 do TST-suspeição da testemunha-troca de favores não comprovada.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a suspeição pela reciprocidade da testemunha, proceda à reabertura da instrução processual, e prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela parte reclamante, do recurso de revista da segunda parte reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, e do agravo de instrumento da primeira parte reclamada Banco do Brasil S.A. **Processo nº AIRR-139900-28.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, MARINA OURIQUE PUNTEL, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-115200-88.2009.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): EVA DE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-101650-54.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): LEONARDO LOTTI QUEIROZ, Advogado: Dr. Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101256-27.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FLAVIO NUNES FIALHO NETO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-63500-11.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-22542-46.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIANCA SANTOS DE BACO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência

política da matéria veiculada no agravo de instrumento interposto pelo Município de Tramandaí e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Deborah Conceição de Paula, patrona da parte BIANCA SANTOS DE BACO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-21225-19.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): OLIVARES DEBONA, Advogada: Dra. Bianca Silveira da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20896-64.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO URDANGARIN VIANNA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-20570-52.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, WESLEY ALEXANDRE RAMOS CAMARGO, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto por AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20453-96.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSO FUNDO E REGIAO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): TAGLIARI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Advogado: Dr. Israel Berardi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10780-97.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): IVAN DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-INCORPORAÇÃO-PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS-SÚMULA Nº 372, I, DO TST-APLICABILIDADE-DIREITO ADQUIRIDO-IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 13.467/2017" e, diante da ausência de transcendência, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "ADC Nº 58-POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS-DECISÃO VINCULANTE-DÉBITO TRABALHISTA-MODULAÇÃO DE EFEITOS-CUMPRIMENTO"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10482-19.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker,

Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1676-78.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): SYMON RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Cristiano Lima Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1570-45.2014.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): ALTABRAS ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, TELMO SIMOES RODRIGUES, Advogado: Dr. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1501-58.2013.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Agravado(s): OSVALDO PINHELLI, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1417-98.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MARLOG-MARAJO LOGISTICA E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Advogado: Dr. Lucas Damasceno Nobrega Cesarino, SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Advogado: Dr. João Ernesto de Sousa Lima, Advogada: Dra. Mercia Maria de Medeiros Macedo, SAUL COSTA DA SILVA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1408-76.2013.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Olivino Ludvichak, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., JESSÉ ADELMO DO AMARAL FILHO, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Cobra Tecnologia S.A., para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1283-34.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Recorrido(s): TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Heitor D'utra Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-1204-16.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-981-08.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo Júnior, Agravado(s): ALLYSSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Emiliano Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Rubens Yago Morais Tavares Alexandrino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-828-66.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): SIDINE RIBEIRO PAIXAO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, SOTEP-SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-427-53.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravante(s) e Agravado (s): IVAIR SANTANA, Advogada: Dra. Danielli Cristina Opuskevich, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Advogado: Dr. Andressa Carolina Schimunda Goulart, Agravado(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Hoffmann Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte 2ª reclamada-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. **Processo nº AIRR-274-96.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANA RAFAELA MELLO MARTINELLI, Advogada: Dra. Luciana Marques dos Santos, Advogado: Dr. Camila Andressa da Silva, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-50-07.2022.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LIA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Rondineli de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-17-34.2022.5.14.0007 da 14ª Região**,

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Ricardo José Medeiros Dias, Recorrido(s): VANDETE CAMPOS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001988-50.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENA NATSUKO IGARASHI, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS-INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam incluídas na condenação as parcelas vincendas relacionadas às verbas deferidas nos autos, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1001781-53.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, observado o percentual arbitrado pelo Juízo. **Processo nº RRAg-1001654-29.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Processo nº RRAg-1000472-57.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANNA TOMI TANIGUCHI SIMIONI, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT,

e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Valdomiro Bezerra da Silva Júnior, patrono da parte J. MACÊDO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1000416-65.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MARQUES BAZANI, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Renata Cristina Braghini, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Cristina Braghini, patrona da parte EDUARDO MARQUES BAZANI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, patrono da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-101166-67.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUTH DE LEMOS SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "direito intertemporal-benefício da Justiça Gratuita-concessão", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos exatos termos e efeitos ali consignados. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte RUTH DE LEMOS SALDANHA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-21910-30.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR DORNELES MACHADO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano existencial" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Processo nº RRAg-21740-87.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GISLAINE TEREZINHA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do réu e não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº RRAg-21726-80.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARISA FEIJO DE FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do réu e da autora e não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº RRAg-21659-02.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, VLADIMIR DA SILVA PELISSOLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do réu. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais-Transporte de valores" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA. **Processo nº RRAg-21617-03.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Dr. Suane da Cunha Contreira Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GELSON LENZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da ré COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN. Ainda à unanimidade não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-20762-05.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELAMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré quanto o tema "parcelas vincendas" e negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do autor. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DELAMAR CARDOSO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-20044-55.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX-INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ STAUDT, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Bender, Advogado: Dr. Rafael Klaus Krummenauer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DA NECESSIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NA DATA PREVISTA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PEDIDO DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. SUPERAÇÃO DA SÚMULA Nº 451 DO TST", suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que diverge do entendimento exposto pelo Exmo.

Ministro Claudio Brandão, Relator, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao referido tema, para melhor examinar o recurso de revista, no particular. **Processo nº RRAg-11145-10.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON NOBOYOSHI NAKAZONE, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Nallis Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto aos temas "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES-NORMA INTERNA-ACORDO COLETIVO-PRESCRIÇÃO TOTAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgou tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10739-87.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CRANCHI, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo nº RRAg-10626-54.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA JOSE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro interessado para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo nº RRAg-10477-47.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE

APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Leila Barbosa de Souza Carvalho Oliveira, RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-10019-96.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INVERTER A ORDEM DE JULGAMENTO DOS APELOS, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, limitada a condenação até 10/11/2017, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da ré. Restabelece-se a sentença quanto à condenação da parte ré em honorários sucumbenciais, no importe de 8%, nos termos ali consignados (fls. 390/392). Custas, pela parte ré, no importe de 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação para fins processuais. Ainda à unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-2378-87.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1496-42.2014.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Rezende, Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Dra.

Erika Seffair Riker, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORISLEY TEIXEIRA DE CARVALHO SANTESSO, Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-862-97.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INES MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. **Processo nº RR-20633-96.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROSAURA MACHADO BANDEIRA, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-16864-70.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): ELIZANGELA DIAS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Tardelli Santos Oliveira, Advogada: Dra. Jairiana Dinamara Bandeira Prado Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16580-62.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Recorrido(s): LINDA MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-11939-95.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): DELTA SERVICE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, salvo quanto aos valores eventualmente pagos, inclusive depósitos judiciais, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos da

decisão. **Processo nº RR-10311-36.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, observada a modulação de efeitos expressa no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.05.0024, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, integre o cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS, em relação às parcelas exigíveis a partir de 20/03/2023. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1955-23.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSENILDA FARIAS ZAMIEROWSKI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "tema repetitivo nº 0011-WMS-política de orientação para melhoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu o pedido de nulidade da dispensa e determinou a reintegração da autora ao emprego com o pagamento dos salários do período de afastamento, bem como a dedução das verbas quitadas por ocasião da rescisão contratual havida por nula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1517-83.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARTHA SCHULZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1453-97.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): VOLNEI AMBONI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-1347-26.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS LEAO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Regina Novais Martins, Advogada: Dra. Livia Maria de Souza Diniz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reconhecer a competência desta Justiça Especializada, determinar o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária CLARO S.A, como

entender de direito o juízo de origem. Publique-se. **Processo nº RR-1194-44.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NIVALDO FROEMMING, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1138-92.2014.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES NETTO, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Advogada: Dra. Helaine Cristina Pinheiro, Advogado: Dr. Amarilis Cerizze Cerazo Vogas, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARIANO TONO, Advogada: Dra. Maisa Guimarães Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais-pensão mensal-acidente de trabalho", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão mensal para 25% do salário fixado nos autos para fins desta condenação. **Processo nº ED-RR-1001202-59.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Embargante: CELSO TADASCHI SHINZATO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erros materiais e retificar os méritos e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1000512-41.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): ELAINE MARIA ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-16341-43.2016.5.16.0011 da 16ª Região**, Embargante: B.B.S., Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Abreu Costa Ferreira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Embargado(a): O.F.S.J., Advogado: Dr. Adriano Teixeira Ananias Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11093-78.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDEMIR FERREIRA MOSCARDO, Advogado: Dr. Kleber de Camargo e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-11063-59.2015.5.18.0005 da 18ª Região**,

Embargante: JANAINA ROSA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Embargado(a): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10516-68.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): GUSTAVO ANTONIO PEIXOTO FERNANDES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10244-21.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Embargante: GILMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Dra. Ione Serafim Barcelos, Embargado(a): ESTRUTEC BARRETOS COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para correção de erro material, na forma da fundamentação. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10112-65.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Embargado(a): WENDER DINIZ MORAIS, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-853-39.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., LIMPUS-SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Procurador: Dr. Alexandre Lisboa dos Santos, TAMARA CONCEICAO SODRE, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-550-31.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): BRENDA ISABELLA MARCELINO PINTO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-159-18.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: SILVIA YUMI NAKAMURA, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-131-22.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Embargado(a): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI-ME, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, BAUHAUS INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, CERRO AZUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, CLAUDIO BENNERT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, CONTEINERS CARGAS LTDA., EDEN-BARN DO BRASIL LTDA.-ME, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoef, FACTORING HAUS-FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, FB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ILOGÍSTICA ARMAZENS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., ITANORTE EXPRESS LTDA., MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, OCEANIC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, R.M.M.F PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, SÓ RETALHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, TEKA INVESTIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, TEKA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, TÊXTIL HYCON-COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TRADING HAUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-86-83.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: RAFAEL SANTIAGO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1001383-18.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIC MORAIS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo,

Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Mariano da Rocha, ZAMP S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-1001279-61.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., KLEBERSON FREITAS, Advogado: Dr. Geni Galvão de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001156-30.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Agravado(s): RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 914/918, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários periciais". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1001124-49.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): IELIO SILVA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001035-89.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000598-68.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ELI RODRIGUES MICENO, Advogado: Dr. Antônio Casseiro de Araújo Filho, Agravado(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000486-87.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM RAFAEL BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000475-03.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SINVAL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000117-52.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000065-48.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): OSTIVALDO MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Gimenes Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Pampolim, Agravado(s): EDILEUSA DA SILVA DE OLIVEIRA, EDNA DA SILVA MARQUES MOREIRA, EDSON MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-169500-48.1998.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): GEDSON ADELINO DA CRUZ, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-147300-68.2002.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS QUINTO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Guimarães, Agravado(s): ENIVALDO LAURENCIO PEREIRA, GUARAPIRANGA PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTD, MARCOS DANIEL AKIRA DA SILVA FUGIWARA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101752-11.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101631-77.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Priscila Pires Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101318-14.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Recorrido(s): NERIVALDO BORGES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Elisabeth de Paula Santos, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101151-13.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): SAULO FIDALGO PEREIRA,

Advogado: Dr. Ivan Neiva Neves Neto, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da PETROBRAS. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo interno da SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A. Observação 1: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101064-30.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PAULO EDUARDO SILVA UCHOA, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1223-1226, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501" e "CORREÇÃO MONETÁRIA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, nos citados temas, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101048-06.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CLAUDIO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100971-32.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, RJS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100797-21.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Agravado(s): PAULO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Milene Subtil Amorim de Melo Braun, Advogado: Dr. Thiago Soares Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 916-920, determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tem "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no citado tema, e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100741-33.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro

Pontes, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do autor, e dar provimento ao agravo interno do réu para, reformando a decisão às fls. 1912-1915, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100702-54.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): MAURO VINICIUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100619-03.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ISIS LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100571-46.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Agravado(s): EDUARDO PIRES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Napoleão Macalyba, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100488-38.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, SEBASTIAO MARCELO SOUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 381026/2022-7 e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100359-25.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Salman Magioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100053-27.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24472-20.2018.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): WILSON BENITES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s): BIOENERGIA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 937/945, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO-ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos referidos temas e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21601-32.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO GILNEI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, após a divergência levantada pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, que vota no sentido de dar provimento ao agravo interno e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-20971-25.2017.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): AILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12125-18.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11933-27.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO GRATIERI SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cássia de Abreu Oliveira Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcione Soares Navarro, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11833-45.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FRANKLIN DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Julio Henrique Grimaldi, Advogado: Dr. Luís Felipe Nunes Oliveira, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antonio Marcos das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11751-93.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FABIANO GERALDO DA CRUZ SOARES,

Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RRAg-11713-62.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): JOAO RICARDO DE LORENZZI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11463-96.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSIEL BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11313-56.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11257-13.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): RONI PETERSON PELEGRINI FRANCO ESTEVAM, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11245-39.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARIA HELENA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11171-86.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Agravado(s): RENATO APARECIDO CICERO, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 355/358, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11142-44.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): VALTOMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10977-78.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr.

Bruno Andrade de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10963-44.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, NILTON BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Borges Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10904-48.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSELI APARECIDA SIMONETTI NAVARRO, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Flávio de Sena Volpon, patrono da parte AVENTIS PHARMA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-10874-27.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): ELIAS TOBIAS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido constante da Petição nº 103547/2023-2 e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10785-14.2013.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FLORIPES DO NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Maciel Becker, Advogado: Dr. Fernanda de Almeida Pereira, Agravado(s): CIVILFER SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Raquel Thiengo, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, SUPERVIA-CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Rivadavia Albernaz Neto, patrono da parte SUPERVIA-CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10736-49.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): DEBORA MARIZA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10721-71.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES NUNES, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RODRIGO CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10511-76.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr.

Danilo Zancanari de Assis, RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogada: Dra. Tabata Proni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10509-22.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): KASSIELE KESSIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Advogada: Dra. Brunna Angélica Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10500-31.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10417-79.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA ÁUREA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10337-33.2017.5.03.0167 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Recorrido(s): GERALDO PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10278-65.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO EUSTAQUIO FILISMINO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Cintia Batista Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10250-11.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ARMANDO TAVARES VILLELA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10223-06.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FLAVIO RESENDE DE VIVEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-10180-06.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): W S DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS DO VALE DO PARAIBA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MANUEL ALBERTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10171-63.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TATIANE ORTULAN GOMES ANDRE, Advogado: Dr. Marcel Múrcia Ortega, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10162-44.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): OSWALDO TEIXEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Prometi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10144-03.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Giovana Antonieta Moreira Viola, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10107-98.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Recorrido(s): JOAO GERALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10057-53.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CONSORCIO SACYR NEOPUL ETC, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, JOAO BATISTA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10057-63.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): LAFAIETE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): WANDERLEY CHAVES MELO-ME, Advogado: Dr. Rinaldo Jose da Cunha, Advogado: Dr. Andre Assis de Carvalho Mello Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-3918-29.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): JOCEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3158-69.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANILTON DA PURIFICACAO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2730-06.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): NOEMIA VIEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2539-61.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Regina Maria Bueno Bacellar, Agravado(s):

JONATAN SILVA LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.612/1.617, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1882-43.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): DEOCEZANA SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1796-02.2012.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): ELISEU EDUARDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogado: Dr. Roney Dias Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1271-80.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): PAULO MARCIO COSTA BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1235-74.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): VIRGILIO REIS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1211-07.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): MIGUEL EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1192-90.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO SALES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1504/1507, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1184-44.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): FRANKLIN SOUZA MIRANDA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-1127-45.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.079/1.088, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "progressão por merecimento". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1088-74.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEBER PANTA PICK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1026-27.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-996-15.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): VILMA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-989-56.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIC EDUCACIONAL SA, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Luciano Muniz Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em razão da desistência do recurso, noticiada mediante a petição protocolada no TST sob o nº204432/2023-9, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para as providências. **Processo nº Ag-AIRR-831-20.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Katy Mara Câmara Cota de Lima, Agravado(s): LUCIANA CRISTALDO SANCHES GONSALVES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-755-06.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO-TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu,

Agravado(s): LIACIR XAVIER DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-752-52.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSENALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-666-72.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. João Aroldo Cypriano Ferraz, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PEDRO CLAUDIONOR DE FREITAS NETO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-625-82.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): ZENAIDE RABELO DE SOUZA SODRÉ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-622-47.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Recorrido(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS-SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-619-93.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): EDSON BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte EDSON BEZERRA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-581-69.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DENILSON DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão formulada na Petição nº 42791/2023-1. Também à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-577-65.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): AMANCIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-563-59.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDSON TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra.

Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Advogado: Dr. Flavia Louise Oliveira Costa, Advogado: Dr. Rafael Amaral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-506-63.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRA GUIMARAES DE BRITO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Maria Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-455-96.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): MARCIA CARVALHO DE MOURA FREIRE DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-432-02.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO VALENTIM DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-431-09.2012.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): IRES PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): FISCHER S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-424-73.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JULINEI JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-387-83.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): OLINTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Advogada: Dra. Tereza Joziene Alves da Costa Aciole, Agravado(s): TELEVISÃO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Claudio Marcio de Brito Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-385-34.2014.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDOVAL DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-376-38.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): LAUDENITA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. George Andre Monteiro, Agravado(s): SUMAIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Betânia de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-363-37.2015.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): ANTHONY GEORGE MARKLEW ESTACIO, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Washington Villa, Agravado(s): DELFINNA ALIMENTOS E

BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Pablicio Monteiro Cardoso, Advogado: Dr. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes, EDUARDO DE CASTRO BORGES, FERNANDO NEGRAO DE ALMEIDA, HENRIQUE XAVIER BORGES, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, JULIANE RAMOS CAMARA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-339-12.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, JUCINEI SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-305-70.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZON LIDER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-303-38.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): A.C.S., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Advogado: Dr. Jacob José dos Santos, Advogado: Dr. Maristela Viegas Georg, Agravado(s): J.C.C.E.L., Advogado: Dr. Luiz Gustav Kalau Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-282-54.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ANDREA KARINA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-270-43.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): GERALDO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-265-33.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO NETO ALVES DE SALES, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-240-75.2013.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSIAS SANTANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, FM RODRIGUES E CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-214-58.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLA TERESINHA JUNG, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Ricardo Miara Schuarts, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-180-35.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): HELENA GOMES FONTENELE MELO, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-178-03.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERNANDO PACHECO WEIHERMANN, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-158-14.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ANTUNEZ CONILL E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, Agravado(s): ALENER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, ALENER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, CARGEL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, PARNILL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Débora Castolldi, RENATO REAL CONILL, RENILL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Débora Castolldi, SILVIO SERAFIM FIALHO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, SM METALURGIA LTDA, Advogada: Dra. Greice Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Advogado: Dr. Derli da Silveira, SUD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, SUD MOTORS VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, SUDMETAL INDUSTRIA METALURGICA S/A, Advogada: Dra. Greice Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Derli da Silveira, TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-119-05.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ADONAI ANTONIO TEMISTOCLES, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-55-27.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Recorrente(s): VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Recorrido(s): NATASSYA CASTRO EPIFANIO, Advogado: Dr. Alexia Vivian Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Annajara Vidal Torquato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-10503-20.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE GONCALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA VALLE LOGISTICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100166-75.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ROGERIO JORDAO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-20664-88.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Agravado(s): VANUZIA VIEIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20369-64.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RUBENS ESTEVES HERMES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-12283-72.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): KLEBER DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11242-09.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, SERGIO PAULO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora; conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela ré e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte SERGIO PAULO DE SOUZA BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10905-69.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): NORMA SUELI REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10886-64.2018.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANDREA MENDES CIRINO, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10673-60.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10498-93.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEONICE ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL

SENADOR LEVINDO COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10345-35.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDREIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-5978-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO SERGIO PEREIRA PITREZ, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e não conhecer do agravo de instrumento da parte ré. **Processo nº AIRR-2803-69.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): JOSÉ PEDRO VALEZE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2239-28.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: A Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1762-08.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): KEILA CAETANO, Advogado: Dr. Liane Terezinha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1737-68.2012.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA,

Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Dr. Evaldo Dias Cunha, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1594-48.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS OTÁVIO LACERDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Tamara Grotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-633-53.2016.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO FILIPI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-519-55.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-245-50.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AIDIL SOARES JUNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001608-09.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): REGINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Litelton Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas. **Processo nº RR-1001514-95.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Marcatti Siqueira, Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº RR-1001377-38.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, VALCILEIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da autora, por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista da empresa, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-1001349-32.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): JONAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-

CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com os adicionais convencionais, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites do pedido de letra "f" da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-1000422-61.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALAIDE GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CENTRO RECREATIVO INFANTIL SEMENTINHA DO SABER S/C LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10496-74.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): NILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-2148-43.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Advogada: Dra. Edna Midori Inoue, Recorrido(s): PERFILAM S.A.-INDÚSTRIA DE PERFILADOS, Advogado: Dr. Eduardo Mative, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo nº RR-1227-91.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): FELIPE ISMAEL ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000870-19.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Davi Teles Marçal, Recorrido(s): SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-132800-05.2009.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s):

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Emina de Rine, JOÃO RICARDO LISSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MASSA FALIDA de VARIG S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Emina de Rine, PLUNA-PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Dr. Maurício Abuchaim Fattore, SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-10219-53.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, CARLOS ESPASANDIN PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-10112-60.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: MYCHEL GOMES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação da Súmula 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do adicional legal (ou convencional mais vantajoso), em relação às horas trabalhadas em sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo nº ED-RR-10021-86.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soprano Moresco, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Embargado(a): WESLLEY MORAES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-1684-26.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-RR-1533-31.2013.5.24.0006 da 24ª Região**, Embargante: WELTON FRANCISCO DE AQUINO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de conferir-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-864-94.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: THAINARA FRANCINE FIGUEIREDO BISPO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, CONTAX S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de corrigir erro material. **Processo nº Ag-AIRR-1002749-54.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, GABRIEL DE ANTONI SUTEL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1002305-73.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO ROMEU TORRES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001789-92.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLOS JOSE CABRAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CARLOS JOSE CABRAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000305-43.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ROGERIO NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. José Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000207-15.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): G BRASIL PARTICIPACOES LTDA, ISAIAS JAIR NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Jorge Fagundes, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, POLICARPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luis Otávio Ingutito da Rocha Antunes, TECNO STEEL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Heraldo Antonio Ruiz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084 da 2ª Região**,

Agravante(s): ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Claudemir Luís Flávio, patrono da parte ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto falou pela parte DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Observação 3: Resguardado o direito à sustentação oral pelo ilustre patrono da parte ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES. **Processo nº Ag-ARR-366700-44.2004.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101196-05.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): EMILTON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Rodrigues Alves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogada: Dra. Gisele Espíndola de Moura, SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Cristina Mattoso Bispo Castro, Advogado: Dr. Letycia Silva Pereira dos Santos, Advogado: Dr. David dos Santos Queiroz Filho, Advogado: Dr. Michel Queiroz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-100543-96.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSANA DE BARROS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-100460-55.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): DANIEL FONSECA DE BARROS GOMES, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100432-27.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MARIA JOSE MELO DE GODOY, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Denis Vale Moraes Rego de Melo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-27400-70.2008.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): DE MARCO MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,

Agravado(s): COBEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, FÁTIMA APARECIDA PINA POMIM, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte DE MARCO MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA. **Processo nº Ag-RR-21428-95.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar que conste na parte dispositiva do julgado, que para fins de correção dos débitos trabalhistas, deve incidir o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF na ADC 58, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59. **Processo nº Ag-AIRR-21262-43.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA RAFAELA VIEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Guillermo Ventura Reyes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11755-53.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES MORENO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras-controlado de jornada-cartões apócrifos". Prejudicado o exame dos demais temas; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11445-11.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): PAULO SOUSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10952-73.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, JOELMA CRISTINA FURLAN DE ABREU, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10904-**

61.2017.5.15.0060 da 15ª Região, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): CAIO CESAR ROSSI, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10812-82.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA CAROLINE MARQUES CAMARGO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10766-05.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, PAULO VICTOR DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10728-15.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, SERDELE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Margareth Telles Rego Quaresma de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10679-90.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): LUIS FERNANDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10657-62.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Marina Maria de Bastos Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Serra Rossignieux Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Elida Paixão do Prado, Advogada: Dra. Adriana Mendes Moreira, MM CONSTRUTORA MARQUES E MENDONÇA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10163-46.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves,

Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Lais Caroline Leme, SAMIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10067-86.2015.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10035-78.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO AUGUSTO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2997-51.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDSON RONALDO JUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1819-55.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-793-86.2016.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): GERENCIAL EMPREENDIMENTOS TORRES DE VÁRZEA GRANDE SPE LTDA., Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): ALINA FRANCISCA DE ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em razão do acordo homologado entre as partes, noticiado mediante as petições protocoladas no TST sob o nº 204432/2023 e nº 221200/2023-9, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo nº Ag-AIRR-744-10.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-708-63.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): ALIMENTOS REUNIDOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): EDILSON BOENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-638-28.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): MASA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAIMUNDO JEBERSON MELO DA MOTA, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-580-87.2015.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Recorrido(s): ELEN JORDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-292-46.2010.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ALTEVIR JOSE LORENZI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-277-22.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): SERVIO THULLIO DE ARRUDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-215-40.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-189-41.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAJAI ADMINSTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA-ME, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): KARINA MATOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stumpf, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-133-32.2018.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): SÍLVIA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102-98.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): EVERSON DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Agravado(s): PETRO SAPPER CUIABA LTDA, Advogado: Dr. Lauro Gonçalo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-84-73.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha

de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, RAFAEL DO NASCIMENTO ALCANTES, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento e não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-18-51.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSÉ PEDRO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000298-87.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniella Garcia da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do SESI por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora, em face do provimento do apelo revisional do SESI, com o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do seu recurso ordinário como entender de direito. **Processo nº ARR-12513-15.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): EVELYN AMORIM GIAMASSI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Atividade Fim. Possibilidade. Licidade", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-2269-58.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTIANE BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, em razão do acordo celebrado entre as partes, noticiando mediante petição protocolada no TST sob o nº 197740/2023 e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo nº ARR-1746-71.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) conhecer do recurso de revista do reclamante

por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a limitação da idade fixada para o pensionamento mensal, sendo devida de forma vitalícia. **Processo nº ARR-1024-96.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTA RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Augusto César Moreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, NEXTERA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Clarisse Gomes Rocha, patrona da parte ROBERTA RIBEIRO CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-455-29.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-452-38.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUELINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-231-69.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Augusto Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1002283-81.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): WELINGTON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001980-22.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS ARRUDA, Advogado: Dr. Goffredo Aurélio Lariccia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001720-68.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL LUIZ MARQUES, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, YOLANDA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MARCIO GONCALVES, Advogada: Dra. Lucinéia Emidio de Rezende, SALLES ADAN & ASSOCIADOS-MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência dos recursos de revista. **Processo nº AIRR-1001619-43.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teófilo Biolcatti, VIGA BARRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001477-74.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Abi-Samara Mendonça Maroni, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001438-56.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, WANDA NUSSE, Advogado: Dr. Nilton Luis D'Hugo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II) conhecer e dar provimento do agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001350-08.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, SHOPPING METRO TATUAPE, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001216-13.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ITAMAR VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001111-63.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): DEVELS SERVIÇOS EM TRANSPORTES S/S LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001013-34.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): EDILEIDE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, GTR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000576-53.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): BRUNO OTAVIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Calicchio do Nascimento, GTR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000324-08.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): SONAIRA SAN PEDRO BOCCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000172-24.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ALEXANDRE AGUIAR, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000139-20.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ELIEZER VIEGAS, Advogado: Dr. Priscilla Ferreira Tricate, PACTUAL COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000034-85.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): MARIA JOCENEIDE DE CARVALHO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, NUTRI STILO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-184500-37.1999.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA DETHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANGELINA LUZIA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. Rogélio Altamiro Âmbar Rocha, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-165500-53.2009.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEX EVANGELISTA PINTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-**

125400-38.2008.5.05.0015 da 5ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-102200-71.2009.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): GABRIEL RAUPP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100599-27.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): HERBERT CARNEIRO RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-56200-78.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogado: Dr. Andre Joao de Amorim Pina, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-23464-66.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): LORINHA MARIA MICHELSEN, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21741-69.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Mônica Schlebinger Leite, Agravado(s): SERGIO KNIPHOF DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21508-60.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, JULIO CESAR DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21383-58.2016.5.04.0027 da 4ª**

Região, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): MICHAEL ROGER ELGUI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20266-48.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogada: Dra. Viviane Teresinha Paveglio Costa, Agravado(s): CELONI OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12324-76.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): AREMINAS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ENIO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12182-15.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11664-52.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): EDIO DONIZETI DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11644-42.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HILDA DANIELE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11301-62.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHAEL HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE DE PARTE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDIÇÃO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em

pauta. **Processo nº AIRR-11117-52.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Flávia Roberta Moura Brasil Tolomelli, RAQUEL MARIA VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11022-37.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEYVISSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, PROVOO-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10897-35.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): CLARA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10877-62.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Jose Edison Simionato, Agravado(s): A AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, Advogado: Dr. Pedro Berganholi Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10876-36.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, JOSE APARECIDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10874-26.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURILIO SUEO NOSE, Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Reinaldo, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Silva Cruz, JOAO PAULO CANDIDO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Guimaraes de Oliveira Borges, MACHADO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Guimaraes de Oliveira Borges, NAYARA NUNES DO CARMO, Advogado: Dr. Jovelis Moura da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Guimaraes de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Ricardo Saturnino Rodrigues, RAPHAEL CANDIDO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Guimaraes de Oliveira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10730-72.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA MARCHI CARRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EMPREGADO PÚBLICO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO DEMONSTRADA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10707-82.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO RODOCE LTDA., Advogado: Dr. Julio Eymard Lopes, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): MAURO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10680-62.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FRUTAL, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10656-88.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): DENIS CESAR FARIAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10547-98.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): POSTO SANTA FELICIA DE COMBUSTÍVEIS SÃO CARLOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar Ceara Juliani, Agravado(s): BRUNO RODRIGO CHINAGLIA, Advogado: Dr. Marco Leandro de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Washington de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10328-60.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): MARISANGELA LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Determinada a divulgação da presente decisão pela SECOM/TST. **Processo nº AIRR-10327-08.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogada: Dra. Natália Moreira Salles, Agravado(s): JOSE EDIVAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tema "embargos à execução não conhecidos-ausência de garantia do juízo", julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Prejudicada, também, a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10314-21.2021.5.15.0068 da 15ª Região**,

Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): FIEL TERCEIRIZAÇÃO DE FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, VANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Alice Pigarri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10251-78.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Agravado(s): G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI, RAQUEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10223-85.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): LATTE COLETA HOLDING S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, Agravado(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, LEANDRO BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10072-21.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, REGINALDO CLAUDIO LUZ, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10006-42.2022.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO ELOI, Advogada: Dra. Bruna Cadija Viana Raya, Agravado(s): JOAO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Isabella Witzel Fernandes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1811-80.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): BRENO SCARPELLI CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): EMERSON EVARISTO ALVES, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1312-26.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): JOSE RICARDO CURCIO BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Renata Carvalho Braz, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarao de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1169-33.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): REJANE CELESTE SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS OTICOS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1009-76.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): WESLEY DOUGLAS ROUSSENQ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Agravado(s): CLEBER FIGUEIREDO COELHO-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-837-78.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Recorrido(s): MANACI DE SANTANA, Advogada: Dra. Geisa Silva Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-827-68.2012.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): LOURDES BERTAGNOLLI, Advogado: Dr. Wilson Flávio Cardoso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-825-02.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): JOHNATAN LEITE BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, após a divergência suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto ao tema "DANOS MORAIS". **Processo nº AIRR-821-72.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): S.S.L., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Lucas Sobanski, Agravado(s): J.C.C.C., Advogado: Dr. Marcos Sung II Jo, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiberger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-807-17.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MIRIAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-685-61.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, VANESSA DA SILVA ALVIM, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA-PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-DEFERIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº**

AIRR-466-17.2013.5.05.0020 da 5ª Região, Agravante(s): EMILIE DOS SANTOS ALELUIA, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): JCCJ SERVICOS EDUCACIONAIS E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA, JONY VIANA DE CARVALHO, MANHATTAN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Vítor Emanuel Lins de Moraes, Advogada: Dra. Renata Rosas de Ataíde, MARIA ROSENILDA CARNEIRO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-262-18.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-905-21.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Paulo Rogério Kolenda Lemos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema ""DISPENSA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. PAGAMENTO DO CHAMADO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE DETERMINA A INCLUSÃO DO CTVA E PORTE DE UNIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. CONTROVÉRSIA QUANTO À APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO A SER INTEGRADO NO MENCIONADO ADICIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CTVA E PORTE DE UNIDADE. PREVALÊNCIA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO PREVISTA NA NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento, reconhecer que o referido tema oferece a transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1001570-57.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS RAUNAIMER, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas citados, ambos por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e, com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário; bem como, considerando os limites da alegação recursal, estabelecer como termo inicial do pagamento de pensão mensal a data em que o autor retornou do

afastamento previdenciário e passou a laborar com restrições médicas, em abril de 2016, a ser fixada na liquidação do julgado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000974-81.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): SYLVIO JOSE VENEROSO DELPHINO E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALDEMIR REIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, PASQUALE RECCHIA, Advogado: Dr. Daiane de Andrade Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL-FALECIMENTO DO TITULAR-DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA DE SUBSTITUTO-AUSÊNCIA DE ÂNIMO DEFINITIVO A RESTRINGIR OS PODERES DE GESTÃO-SUCESSÃO TRABALHISTA NÃO CARACTERIZADA", por má-aplicação do artigo 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empregadores e, em consequência, determinar que os efeitos da condenação ficam restritos ao período da respectiva relação de emprego (de 16/09/2017 a 11/02/2020), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas, para fins processuais. **Processo nº RR-1000188-14.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Recorrido(s): APARECIDO DAS DORES ORTIZ, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-CUMULAÇÃO", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento ao recurso de revista para determinar que, na fase de liquidação da sentença, o empregado opte pelo adicional de insalubridade, ou pelo adicional de periculosidade, em relação aos períodos da condenação em que esteve exposto a agentes ensejadores de ambas as parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000032-63.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUECI BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José de Falco, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação do artigo 39 da Lei nº 8177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-100917-84.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): W.J.S., Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Recorrido(s): A.E.S.S.,

Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte autora do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir tal encargo à União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT e da Súmula 457/TST. **Processo nº RR-24435-70.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, SANDRA CARLOS NERIS, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quantos aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM O SALÁRIO. POSSIBILIDADE." e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. LIMITE DA IDADE DO BENEFICIÁRIO.", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal, mesmo no período em que o reclamante esteve ou estiver trabalhando na empresa ré, com a percepção de seu patamar remuneratório, observando-se que a base de cálculo da pensão mensal deve ser a última remuneração percebida pelo empregado, levando em consideração os valores relativos ao 13º salário e o terço constitucional de férias; e determinar que o pagamento da pensão mensal seja efetuado até que a parte autora complete 79 anos de idade, nos termos do pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20554-74.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: NOVELLO SERVICOS MECANICOS E TRANSPORTES LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Cezar Lucca, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, SEVERO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira e segunda rés, no particular, por violação ao artigo 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial e reduzir o importe total da reparação, considerado o dano sobejante, para R\$5.000,00. Por fim, conhecer do recurso de revista da quarta reclamada, no tema da "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ré USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20425-52.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): NADIA TERESINHA DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogada: Dra. Paula Pereira

Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO-CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL NO SENTIDO DE NÃO EXISTIR NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL-IMPROCEDÊNCIA DAS PRETENSÕES DA PARTE AUTORA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 290). **Processo nº RR-20123-78.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): EMELIN JESSICA SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 479 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20022-78.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): GIOVANI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcio Schimitt Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à questão relativa à data de início do pagamento do auxílio alimentação em pecúnia e se o acordo coletivo expressamente determinou a natureza indenizatória do auxílio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo nº RR-20000-83.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIBEL DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-11455-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas em reversão, das quais

a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-11133-44.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-10925-64.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): V.S.U., Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-10549-33.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): MILTON PENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. SÚMULA Nº 463, I, DO TST. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-conhecer do recurso de revista em relação aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO, HONORÁRIOS PERICIAIS-BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA INSTITUÍDA ANTERIORMENTE À ADESÃO AO PAT E À PACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação dos artigos 7º, XXXI, da Constituição Federal, e 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a "gratificação especial", paga pelo Banco réu no ato da rescisão do contrato de trabalho, ainda que por mera liberalidade, deve observar o tratamento isonômico em relação a todos os empregados e condenar o reclamado ao pagamento da referida gratificação especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação e para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação; II-conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO, HONORÁRIOS PERICIAIS-BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA

INSTITUÍDA ANTERIORMENTE À ADESÃO AO PAT E À PACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, por afronta ao artigo 790-B da CLT, em sua redação anterior à Lei nº 13.467/2017 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita; isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula 457 do TST e para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da verba na remuneração e o pagamento dos reflexos nas demais parcelas, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte MILTON PENNA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 3: Resguardado o direito à sustentação oral ao ilustre patrono da parte MILTON PENNA JUNIOR. **Processo nº RR-10241-34.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): GILCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10227-47.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tal tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã com os reflexos correspondentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10101-57.2020.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): DOMINGOS JOSE CHAVES, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAOBIM, Advogada: Dra. Raquel Rosa Santos, Advogado: Dr. Lucas Angelo Rocha Fernandes, RENATO PEREIRA SANTOS 06002529659, Advogado: Dr. Alessandra Peixoto do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários

sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-1917-78.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRE FABIANO TELEGINSKI, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1729-52.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WALDEIR ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Francisco Irisbal Peruzzo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1599-65.2014.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUNO TOURINO CUEVAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do réu e do autor, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação dos artigos 39 da Lei nº 8177/91 e 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-737-06.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Recorrido(s): JOSE ROBERTO RETT, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o acórdão regional e não conhecer do agravo de petição interposto pela parte autora, às fls. 832/842, haja vista a irrecurribilidade da decisão que homologou os cálculos de liquidação. Prejudicada a análise do tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" do

agravo de instrumento do reclamado. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-713-20.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, ELIANA CLEIDE REBELO SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 50%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo nº RR-344-33.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): RIFOLAS PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pelo Sindicato-autor. **Processo nº Ag-RR-31-67.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ANGELITA VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1.152/1.186, reexaminar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-101188-61.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUZANA GOMES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões de vendas a prazo-diferenças-cálculo sobre os juros e encargos financeiros", por violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao

pagamento das diferenças de comissão a título de reversão sobre as vendas a prazo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-12404-22.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): JOSE MARCELO BARBOSA COSTA, Advogada: Dra. Lia Rocha, QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e II-conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-12041-50.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA AFONSO, Advogada: Dra. Cláudia Borges da Silva Martins, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II-conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o banco, tomador de serviços, excluir da condenação as verbas daí decorrentes, bem como as multas por embargos de declaração protelatórios aplicadas, e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, nos termos da lei (pág. 401). **Processo nº RR-11631-78.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): REGINALDO CRUVINEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Moraes, TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Advogada: Dra. Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 25 Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, em consequência, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CELG-D por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-10620-95.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s):

OSVALDO SOARES ROCHA-ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Marivar de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10582-52.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, KAUAN VINÍCIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-Conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Itaú Unibanco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10324-86.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, GUILHERME FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-atividade-fim-call center-responsabilidade solidária-direitos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços"; II-conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "terceirização-atividade-fim-call center-responsabilidade solidária-direitos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, III e violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a decisão de retificação da CTPS do reclamante, bem como a responsabilidade solidária das empresas pelas parcelas, verbas ou benefícios decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária do banco por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Determina-se o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos sucessivos formulados pelo autor e julgados prejudicados pelo juízo de primeiro grau. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. **Processo nº RR-486-63.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASTIGÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, FÁTIMA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 927 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; I) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 927 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo nº RR-276-10.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Recorrido(s): FORTUNATO RODRIGUES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere limitadas por norma coletiva-tese jurídica fixada pela Suprema Corte nos autos do ARE 1121633-tema 1046 da tabela de repercussão geral"; II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere limitadas por norma coletiva-tese jurídica fixada pela Suprema Corte nos autos do ARE 1121633-tema 1046 da tabela de repercussão geral", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas que predeterminaram o tempo de trajeto em 01 (uma) hora diária a título de horas in itinere, conforme se apurar em liquidação, autorizando-se o abatimento dos valores pagos a mesmo título. **Processo nº Ag-AIRR-10983-26.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES MAXIMINIANO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO.", suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que diverge do entendimento exposto pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, e vota no sentido de prover o agravo interno e o agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista do autor, quanto ao tema "danos morais", por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal. **Processo nº RR-967-92.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): KELLY JUSTINO DA SILVA, Advogado:

Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que diverge do entendimento exposto pelo Exmo. Ministro Claudio Brandão, Relator, e vota no sentido de não conhecer do recurso de revista da parte ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-218-57.2012.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CASTANHASSI, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que diverge do entendimento exposto pelo Exmo. Ministro Claudio Brandão, Relator, e vota no sentido de conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 413 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do clube reclamado ao pagamento da cláusula compensatória desportiva no valor mínimo estabelecido no artigo 28, § 3º, da Lei nº 9.615/98, conforme pleiteado na inicial. Observação 1: o Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, patrono da parte PAULO ROBERTO CASTANHASSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11362-90.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDO FRANCELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s): ELAINE APARECIDA BEANI-TRANSPORTES-ME, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº AIRR-260400-17.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ IRMÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PLUNA-LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.-SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que diverge parcialmente do entendimento exposto pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, e vota no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo nº RR-101424-60.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): RANESCA ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, quanto à fundamentação. Observação 1: processo da relatoria do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 3: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº RR-12-45.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FELIPE LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que diverge do entendimento exposto pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, e vota no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Paula de Almeida, patrona da parte COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e trinta e dois processos, sendo trezentos e noventa processos na sessão virtual e cento e quarenta e dois processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e vinte minutos do dia três de maio de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma